



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000

Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 016/2016-CEPE

Recomenda a aprovação do Regimento interno do Núcleo de Rádio e TV da UFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 14 de julho de 2016 e considerando o que consta no processo nº 23129.003577/2010-11,

RESOLVE:

Art.1º Recomendar ao Conselho Universitário, que aprove o Regimento interno do Núcleo de Rádio e TV da UFRR.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 20 de julho de 2016.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa
e Extensão/ CEPE/ UFRR

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE RÁDIO E TV DA UFRR (NRTU)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A Diretoria de Rádio e Televisão (DRTV) constitui um órgão suplementar da Universidade Federal de Roraima (UFRR), vinculado à Reitoria, sendo composto pela TV Universitária e pela Rádio Universitária.

Art.2º A DRTV tem como objetivo gerar uma programação com fins educativos, científicos, informativos, socioculturais e socioambientais, cooperar na promoção das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em todas as áreas de conhecimento, por meio de emissoras de rádio e televisão.

Parágrafo Único. A programação veiculada deve ter caráter diversificado e plural que valorize as identidades local e regional, observando o respeito aos valores éticos, morais e sociais do cidadão.

Art 3º A DRTV tem por competência:

I - produzir, coproduzir, transmitir e distribuir, regularmente, informação, entretenimento e serviço em informação, com conteúdos educativos, científicos, informativos, socioambientais, socioculturais e demais assuntos de interesse público que visem à promoção da educação formal e não-formal, por meio de sistema de transmissão de rádio e televisão públicos em sinal aberto;

II - promover o acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo;

III - intercambiar conteúdos produzidos com outras entidades ligadas à televisão e à rádio;

IV - alimentar e ampliar a rede de recepção de programas nas comunidades, articulando-se com instituições locais;

V - planejar a capacitação continuada do seu quadro funcional na área de radiodifusão, relacionada aos avanços tecnológicos;

VI - produzir e/ou veicular conteúdos que contribuam para a construção da cidadania, visando à consolidação da democracia e da participação da sociedade;

VII - estimular a criação de espaços de recepção das produções da DRTV nos campi da UFRR;

VIII - estimular a produção independente, por meio de programas de caráter educativo, fortalecendo as iniciativas de difusão da produção audiovisual do Estado de Roraima;

IX - organizar e administrar o acervo de sua produção, com a finalidade de preservar um banco de dados da DRTV.

Art.4º A DRTV poderá prestar serviços para as comunidades interna e externa à Universidade, mediante a celebração de convênios ou contratos, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.5º A DRTV tem a seguinte composição:

I - Conselho Técnico-Administrativo;

II - Conselho de Programação da TV e da Rádio Universitária;

III - Diretoria.

a) Divisão de Multimídia;

b) Divisão de Projetos e Captação;

c) Divisão Técnica.

VII - Coordenação de TV:

a) Divisão de Programação de TV;

b) Divisão de Telejornalismo;

c) Setor de Produções Especiais de TV.

VIII - Coordenação de Rádio;

a) Divisão de Programação de Rádio;

b) Divisão de Radiojornalismo;

c) Setor de Produções Especiais de Rádio.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.6º O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) terá a seguinte composição:

I - Diretor;

II - representante da Coordenação de TV;

III - representante da Coordenação de Rádio;

IV - representante da Divisão Técnica;

V - representante indicado pelo Colegiado do Curso de Comunicação Social da UFRR;

VI - representante da UFRR indicado pela Reitoria;

VII - representante da comunidade externa nomeado pela Reitoria, mediante processo público de candidatura formalizada por entidades da sociedade civil sediadas em Roraima.

§1º O processo referido no inciso VII deste artigo, bem como para a escolha do representante da comunidade externa no Conselho de Programação da Rádio e da TV, será coordenado pela DRTV e consistirá na publicação de edital de consulta pública, cujas candidaturas das entidades da sociedade civil consideradas habilitadas pelo CTA serão encaminhadas à Reitoria, que nomeará o referido conselheiro.

§2º As demais candidaturas habilitadas no processo citado acima serão divulgadas e organizadas em lista, em ordem decrescente, conforme critérios da DRTV e do referido edital, cuja sequência norteará eventuais casos de substituição do respectivo conselheiro.

Art.7º O CTA terá as seguintes competências:

I - funcionar como órgão deliberativo e consultivo em matéria técnica, administrativa e financeira, referentes a programas e projetos específicos da DRTV;

II - analisar aprovando ou não o plano anual de trabalho da DRTV, com a correspondente previsão de despesas, com ações, metas e prazos definidos, elaborado pelo Diretor e coordenadores;

III - analisar a celebração de convênios e contratos de prestação de serviços encaminhados pela

Diretoria;

IV - propor alterações no Regimento da DRTV, para posterior aprovação dos órgãos competentes da UFRR;

V - encaminhar representações de natureza administrativa ou disciplinar ao setor competente, junto com as respectivas chefias;

VI - deliberar sobre a execução de projetos da competência da DRTV;

VII - analisar aprovando ou não o relatório de atividades, encaminhado pelo Diretor;

VIII - tornar público todos os seus atos e decisões;

IX - julgar recursos interpostos contra decisões do Conselho de Programação da TV e da Rádio Universitária;

X - decidir sobre os casos omissos neste Regimento, submetendo as decisões aos órgãos competentes da UFRR;

XI - Eleger o substituto do presidente do CTA, em seus impedimentos temporários.

Art. 8º Os membros do CTA mencionados no Artigo 6º, nos incisos de II a VII terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§1º Os membros serão desligados automaticamente pelo Presidente do CTA, mediante homologação do desligamento pelo Conselho, se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões ordinárias alternadas do CTA no período de doze meses, sem motivo justificado.

§2º Em caso de desligamento referido no parágrafo anterior, o CTA comunicará imediatamente ao setor competente o desligamento e a necessidade de substituição de seu representante no Conselho.

§3º Caso o representante da comunidade externa seja desligado, assumirá o candidato subsequente da lista publicada pela Reitoria da UFRR referente ao mesmo processo que elegeu o titular, nos termos do inciso VII do art. 6º e seus parágrafos.

Art.9º O CTA será presidido pelo Diretor e, em seus impedimentos temporários, pelo seu substituto, eleito pelo Conselho Técnico-Administrativo, preferencialmente por votação simbólica (manifestação espontânea).

Art.10 O CTA reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses conforme calendário aprovado pelo

referido Conselho, e extraordinariamente quando convocado por seu Diretor ou mediante requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.11 As reuniões ordinárias e extraordinárias do CTA serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente. Ambas observadas os seguintes procedimentos:

I - junto com a convocação serão distribuídas, preferencialmente em formato digital, cópias da ata da reunião anterior, dos pareceres e resumo dos assuntos a serem apreciados;

II - a participação na reunião pretere a qualquer outra atividade administrativa, exceto de nível estratégico, sendo obrigatório o comparecimento;

III - o Conselho só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o critério da maioria simples dos membros presentes para a aprovação das decisões;

IV - as decisões do Conselho serão firmadas por meio de votação simbólica (manifestação espontânea), nominal ou secreta, adotando-se sempre a primeira forma na hipótese de não ser requerida qualquer uma das demais, ou que não esteja expressamente prevista;

V - ao presidente do Conselho cabe, tão somente, o voto de qualidade;

VI - nenhum membro do Conselho poderá votar em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro (a), descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau, manifestando-se o respectivo membro impedido de fazê-lo, sob pena de nulidade da decisão e das respectivas sanções administrativas ao conselheiro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA TV E DA RÁDIO UNIVERSITÁRIA

Art.12 O Conselho de Programação da TV e da Rádio Universitária é o órgão superior, no âmbito da Diretoria de Rádio e Televisão, de consulta e deliberação no tocante à programação das emissoras de radiodifusão geridas pela DRTV e terá a seguinte composição:

I - Representante da UFRR, indicado pela Direção e referendado pela Reitoria da UFRR;

II - Representante indicado pela EBC;

III - Representante da sociedade civil, nomeado pela Reitoria da UFRR, mediante processo público de candidatura formalizada por organizações sociais sediadas em Roraima.

Art.13 O Conselho de Programação da TV e da Rádio Universitária é um órgão deliberativo voltado, exclusivamente, para as questões de programação da emissora, como membro da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão – RNCP/TV.

Art.14 O Conselho de Programação da TV e da Rádio Universitária funcionará de acordo com o Anexo A do Contrato EBC/SUREDE N. 005/2010, o presente Regimento e o Regimento Geral e o Estatuto da UFRR, e os dispositivos que venham a ser criados em sua substituição.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art.15 A Diretoria é órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades da DRTV e será exercida por um Diretor.

§1º O Diretor será designado pelo Reitor, dentre os integrantes do quadro efetivo da UFRR com reconhecida qualificação técnica e gerencial na área da radiodifusão, e receberá, pelo desempenho da função, a gratificação CD-04.

Art.16 São atribuições do Diretor:

- I - administrar, representar e responder institucionalmente pela DRTV;
- II - planejar, coordenar e orientar as atividades;
- III - convocar e presidir as atividades do CTA;
- IV - elaborar e encaminhar ao CTA o relatório anual de atividades;
- V - decidir, *ad referendum*, sobre assuntos urgentes da competência do CTA, submetendo-o à homologação na reunião ordinária subsequente;
- VI - manter a DRTV articulado com as unidades acadêmicas, administrativas e demais unidades presentes na Universidade;
- VII - interagir com órgãos e entidades do Estado, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais integradas às atividades específicas da Diretoria, com o objetivo de celebrar convênios e contratos;
- VIII - delegar competência como instrumento da descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;
- IX - manter a ordem e a disciplina, aplicando o regime disciplinar segundo o que prescrevem o

Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e a legislação específica;

X - sugerir medidas visando o aperfeiçoamento do pessoal lotado na DRTV;

XI - propor a constituição de comissões para estudo de assuntos que interessem à DRTV ou para execução de projetos específicos;

XII - expedir ordens de serviços, instruções e circulares necessárias à execução de atividades que se desenvolvem no âmbito de sua competência;

XIII - desempenhar as demais atribuições que lhe competem nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE MULTIMÍDIA

Art.17 A Divisão de Multimídia será coordenada por um servidor efetivo lotado na DRTV há pelo menos seis meses, indicado pelo Diretor, para o qual será atribuída, pelo desempenho da função, a gratificação FG-02.

Art.18 São atribuições da Divisão de Multimídia:

I - executar a transposição de conteúdo das emissoras de Rádio e TV da DRTV para outras plataformas, adaptando-os às características de cada mídia;

II - coordenar a produção de conteúdo original relacionado à programação e à linha editorial das emissoras de Rádio e TV da DRTV para outras plataformas midiáticas;

III - coordenar os processos de interatividade do público com as emissoras de Rádio e TV da DRTV, utilizando-se de recursos multimídia;

IV - coordenar e executar o plano de comunicação das emissoras de Rádio e TV da DRTV;

V - coordenar a atualização do sítio da DRTV;

VI - coordenar e recepcionar alunos e/ou interessados na visitaç o programada e pr e-agendada  s instala es da DRTV;

SEÇÃO V

DA DIVISÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO

Art.19 A Divisão de Projetos e Captação será coordenada por um servidor efetivo lotado na DRTV há pelo menos seis meses, para o qual será atribuída, pelo desempenho da função, a gratificação FG-02

Art.20 São atribuições da Divisão de Projetos e Captação:

I - Elaborar e executar projetos e ações que tenham por objetivo captar apoiadores culturais e recursos de outras fontes para a Rádio e/ou a TV, respeitados os preceitos da Comunicação Pública;

II - gerir o relacionamento das emissoras da DRTV com os apoiadores culturais.

SEÇÃO VI

DA DIVISÃO TÉCNICA

Art.21 A Divisão Técnica será coordenada por um servidor do quadro efetivo da UFRR lotado na DRTV há pelo menos seis meses, com reconhecida experiência na área técnica, indicado pelo Diretor, para o qual será atribuída, pelo desempenho da função, a gratificação FG-02.

Art.22 São atribuições da Divisão Técnica supervisionar e coordenar as atividades da área técnica, de transmissão de sinais de TV e Rádio, informática, telecomunicação e radiodifusão, opinar na definição e adequação para aquisição de equipamentos, montagem e manutenção.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DE TV

Art.23 A Coordenação de TV será exercida por um servidor do quadro efetivo lotado na DRTV há pelo menos um ano, com reconhecida experiência em televisão, indicado pelo Diretor, para o qual será atribuída, pelo desempenho da função, a gratificação FG-01.

Art.24 São atribuições da Coordenação de TV planejar, coordenar, executar e acompanhar a produção de conteúdos televisivos institucionais, experimentais e produção independente, desenvolvidos e/ou exibidos pela emissora, bem como produtos e atividades fins da emissora. Coordenar atividades das Divisões de Programação de TV e Telejornalismo e do Setor de Produções Especiais.

§1º A Coordenação de TV manterá seu acervo, ao qual compete garantir o suporte à programação da emissora, oferecendo, por meio de diferentes mídias e sistemas, o resgate de informações

(imagens, fotos e textos), mediante o tratamento técnico, armazenamento e recuperação do acervo da TV.

SEÇÃO VIII

DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DE TV

Art.25 A Divisão de Programação de TV será coordenada por um servidor do quadro efetivo da UFRR lotado na DRTV há pelo menos seis meses, para o qual será atribuída, pelo desempenho da função, a gratificação FG-02.

Art.26 São atribuições da Divisão de Programação de TV:

I – coordenar a programação da TV, em conformidade com as deliberações do Conselho de Programação;

II – produzir programas e demais produtos para exibição na TV;

III – propor ao Conselho de Programação a contratação de novos programas, por meio de editais e contratos, parcerias e coproduções, em sintonia com as finalidades da televisão pública;

IV – propor e implementar novas ações e projetos com vistas à inovação e ao permanente aperfeiçoamento da programação diferenciada, de natureza educativa, artística, informativa, científica e formadora da cidadania;

V – propor a adoção de novas técnicas e tecnologias com vistas ao aumento da qualidade e da diversidade dos conteúdos;

VI – oferecer espaço para a exibição de programação colaborativa produzida pelos mais diversos grupos sociais e culturais.

SEÇÃO X

DA DIVISÃO DE TELEJORNALISMO

Art.27 A Divisão de Telejornalismo será coordenada por um servidor do quadro efetivo da UFRR lotado na DRTV há pelo menos seis meses, para o qual será atribuída, pelo desempenho da função, a gratificação FG-02.

Art.28 São atribuições da Divisão de Telejornalismo produzir conteúdo de natureza jornalística e propor a sua aquisição e/ou a contratação de terceiros a fim de realizá-lo, para ser veiculado pela rádio, mediante aprovação do Conselho de Programação da TV Universitária, observadas as diretrizes fixadas pelo CTA.

SEÇÃO X

DO SETOR DE PRODUÇÕES ESPECIAIS DE TV

Art.29 O Setor de Produções Especiais será coordenado por um servidor do quadro efetivo da UFRR lotado na DRTV há pelo menos seis meses, para o qual será atribuída, pelo desempenho da função, a gratificação FG-03.

Art.30 São atribuições do Setor de Produções Especiais coordenar a execução de projetos especiais desenvolvidos pela emissora, tais como videodocumentários, programas sazonais, campanhas televisivas, grandes coberturas não jornalísticas de eventos, em cooperação com outros setores da DRTV.

SEÇÃO XI

DA COORDENAÇÃO DE RÁDIO

Art.31 A Coordenação de Rádio será exercida por um servidor efetivo lotado na DRTV há pelo menos um ano, com reconhecida experiência em rádio, indicado pelo Diretor, para o qual será atribuída, pelo desempenho da função, a gratificação FG-01.

Art.32 São atribuições da Coordenação de Rádio planejar, coordenar, executar e acompanhar a produção de conteúdos radiofônicos próprios e de produção independente, desenvolvidos e/ou veiculados pela emissora, bem como produtos e atividades fins da emissora. Coordenar atividades das Divisões de Programação de Rádio e Radiojornalismo.

SEÇÃO XII

DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO

Art.33 A Divisão de Programação de Rádio será coordenada por um servidor do quadro efetivo da UFRR lotado na DRTV há pelo menos seis meses, para o qual será atribuída, pelo desempenho da função, a gratificação FG-02.

Art.34 São atribuições da Divisão de Programação de Rádio:

I - coordenar a programação da Rádio;

II - produzir programas e demais produtos para veiculação na Rádio pública;

III - propor à diretoria da DRTV a contratação de novos programas, por meio de editais e contratos, parcerias e coproduções, em sintonia com as finalidades da Rádio pública;

IV - propor e implementar novas ações e projetos com vistas à inovação e ao permanente aperfeiçoamento da programação diferenciada, de natureza educativa, artística, informativa, científica e formadora da cidadania;

V - propor a adoção de novas técnicas e tecnologias com vistas ao aumento da qualidade e da diversidade dos conteúdos;

VI - oferecer espaço para a veiculação de programação colaborativa produzida pelos mais diversos grupos sociais e culturais.

SEÇÃO XIII

DA DIVISÃO DE RADIOJORNALISMO

Art.35 A Divisão de Radiojornalismo será coordenada por um servidor do quadro efetivo da UFRR lotado na DRTV há pelo menos seis meses, para o qual será atribuída, pelo desempenho da função, a gratificação FG-02.

Art.36 São atribuições da Divisão de Radiojornalismo produzir conteúdo de natureza jornalística e propor a sua aquisição e/ou a contratação de terceiros a fim de realizá-lo, para ser veiculado pela rádio, mediante aprovação da Diretoria, observadas as diretrizes fixadas pelo CTA.

SEÇÃO XIV

DO SETOR DE PRODUÇÕES ESPECIAIS DE RÁDIO

Art.37 O Setor de Produções Especiais de Rádio será coordenado por um servidor do quadro efetivo da UFRR lotado na DRTV há pelo menos seis meses, para o qual será atribuída, pelo desempenho da função, a gratificação FG-03.

Art.38 São atribuições do Setor de Produções Especiais de Rádio, ao qual compete coordenar a execução de projetos especiais desenvolvidos pela emissora, tais como radiodocumentários, programas sazonais, campanhas radiofônicas, grandes coberturas não jornalísticas de eventos, em cooperação com outros setores da DRTV.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.39 O cumprimento deste regimento dar-se-á em conformidade com a Lei N. 6.615, de 16 de dezembro de 1978, o Decreto-Lei N. 972, de 17 de outubro de 1969, a portaria SRH/MP N. 222, de 7 de fevereiro de 2008, em conformidade com a Lei nº 8.112/90, art. 19 e outros dispositivos

que forem criados em sua substituição e demais normas legais regulamentadoras das profissões dos respectivos servidores lotados na DRTV.

Art.40 Os cargos de chefia jornalística previstos neste regimento deverão ser exercidos exclusivamente por jornalistas, conforme legislação vigente.

Art.41 Propostas de alteração do presente Regimento só poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes da UFRR após aprovação, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros, em reunião do CTA especialmente convocada para esse fim.

Art.42 Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à deliberação do Conselho Técnico-Administrativo da DRTV e, quando for o caso, encaminhados aos órgãos competentes da UFRR.

Art.43 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.